

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO, AOS OCUPANTES DE FUNÇÕES GRATIFICADAS, AOS CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON CAETANO DE SOUZA, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica a Administração Municipal autorizada a conceder reajuste de 40% (quarenta por cento) aos servidores contratados pelo Município, aos ocupantes de funções gratificadas e aos cargos comissionados.

Art. 2º - Fica criada uma vaga, inserida dentre as funções gratificadas, de mestre de obras, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Parágrafo Único - O valor da gratificação, objeto do artigo anterior, será de Cr\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos cruzeiros), sobre o qual incidirão os reajustes concedidos pela Administração Municipal.

Art. 3º - Fica criada ainda uma vaga de pedreiro, também inserida dentre as funções gratificadas, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, cujo valor será de 2.913,00 (dois mil, novecentos e treze cruzeiros), sobre o qual incidirão os reajustes concedidos pela Administração Municipal.

Art. 4º - Os vencimentos, bem como os percentuais de cálculo dos professores Classe "A", Classe "B", Classe "C" e Classe Única ficam corrigidos de acordo com o anexo I e II, parte integrante

te desta Lei.

Art. 5º - O vencimento da categoria funcional "Office-Boy" fica majorado, de acordo com o que consta do anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 01 de julho de 1.990.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições contrárias.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste - RO., em 06 de julho de 1.990.



Nilton Caldas de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

G R A T I F I C A Ç Ã O	% DO VENCIMENTO
<p><u>CLASSE "C"</u></p> <p><u>NÍVEL SUPERIOR</u></p> <p>- 20 horas 20 (vinte por cento)</p> <p>- 40 Horas 20 (vinte por cento)</p> <p><u>REGÊNCIA DE CLASSE</u></p> <p>- 20 Horas 30 (trinta por cento)</p> <p>- 40 Horas 30 (trinta por cento)</p> <p><u>DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO</u></p> <p>- 20 Horas 30 (trinta por cento)</p> <p>- 40 Horas 30 (trinta por cento)</p>	
<p><u>CLASSE "B"</u></p> <p><u>NÍVEL SUPERIOR</u></p> <p>- 20 Horas 20 (vinte por cento)</p> <p>- 40 Horas 20 (vinte por cento)</p> <p><u>REGÊNCIA DE CLASSE</u></p> <p>- 20 Horas 20 (vinte por cento)</p> <p>- 40 Horas 20 (vinte por cento)</p> <p><u>DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO</u></p> <p>- 20 Horas 30 (trinta por cento)</p> <p>- 40 Horas 30 (trinta por cento)</p>	
<p><u>CLASSE "A"</u></p> <p><u>ATUAÇÃO EM ESCOLAS RURAIS</u></p> <p>- 20 Horas 10 (dez por cento)</p> <p>- 40 Horas 10 (dez por cento)</p> <p><u>REGÊNCIA DE CLASSE</u></p> <p>- 20 Horas 25 (vinte e cinco por cento)</p> <p>- 40 Horas 25 (vinte e cinco por cento)</p>	

<u>DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO</u> - 20 Horas - 40 Horas	25 (vinte e cinco por cento) 25 (vinte e cinco por cento)
<u>CLASSE ÚNICA</u> <u>ATUAÇÃO EM ESCOLAS RURAIS</u> - 20 Horas	10 (dez por cento)
<u>REGÊNCIA DE CLASSE</u> - 20 Horas	15 (quinze por cento)
<u>INCENTIVO AO MAGISTÉRIO</u> - 20 Horas	15 (quinze por cento)

A N E X O I I

V E N C I M E N T O	20 HS.	40 HS.
CLASSE "C"	9.555,00	19.110,00
CLASSE "B"	9.555,00	19.110,00
CLASSE "A"	9.555,00	19.110,00
CLASSE ÚNICA	9.555,00	-

A N E X O III

Nº VAGAS	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO
03	OFFICE - BOY	8.000,00 